

Juiz de Fora, 12 de Setembro de 2024

À ALC – Luciano Soares

Ref.: **Análise Proposta Empresa JL DE FRANÇA CASTRO SERVIÇOS – PE065/24**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria com disponibilização de mão de obra para atendimento às unidades da CESAMA.

Prezada Pregoeiro,

Segue análise detalhada das planilhas apresentadas pela licitante **JL DE FRANÇA CASTRO SERVIÇOS** conforme descrito a seguir:

### **Porteiro 12 x 36 Noturno**

- De acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, ANEXO XII, item 14 a alíquota a ser utilizada para esse item será de 12,10% ou, conforme a Instrução Normativa STJ nº 15/2019 – Anexo I 8,33% para férias e 2,78% a título de 1/3 Constitucional. Como adotamos conta vinculada o percentual ideal para ser utilizado nesse item da planilha deveria ser 12,10%. A partir do segundo ano de contrato o item 2.1 apresentará valor de 3,025% e o 9,075% será apresentado no módulo 4. Isso se justifica pelo fato do funcionário, em seu primeiro ano de contrato, trabalhar 12 meses para ter direito a férias e, a partir do segundo ano, o mesmo funcionário trabalhará 11 meses.
- Na planilha de porteiro 12 x 36 Noturno existem diferenças no valor total do quadro 2.2 do módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários, onde, por força da Instrução Normativa nº 7 de 20/09/2018, os encargos citados no referido quadro incidem sobre os valores apontados no Módulo 1 e no Módulo 2 (submódulo 2.1). Inclusive tal ressalva consta em Nota 1 da planilha de valores máximos (Anexo I) do Termo de Referência.
- O quadro resumo do Módulo 2 apresenta divergência de valor por conta do erro citado acima.
- No módulo 3 (Provisão para Rescisão) os valores identificados abaixo encontram-se divergentes do cálculo:

C – Deveria seguir a fórmula:  $\{[(BCPR) \times 40\%] \times 8\% \} \times \% \text{ indicada}$ , onde o BCPR é obtido através da soma dos valores indicados como Total da remuneração + 13º + Férias e 1/3 constitucional de férias, a % indicada é a porcentagem indicada pela empresa como sua realidade de ocorrência de aviso prévio indenizado.

D – Para essa rubrica a alíquota indicada é obtida através da fórmula:  $\{(1/30 \text{ dias})/12 \text{ meses}\} \times 7 \text{ dias}$ , obtendo o valor de 1,94%.

E – Nessa rubrica a alíquota indicada é obtida multiplicando o valor obtido na letra anterior pela porcentagem total do quadro 2.2, ou seja,  $1,94\% \times 36,80\% = 0,72\%$

F – Conforme a letra C esse item segue a mesma fórmula, sendo que a % indicada será a diferença entre o valor indicado pela empresa e 100%.

- No módulo 4 (Custo de reposição do profissional ausente) a empresa manteve os mesmos valores indicados na planilha base para a licitação, alterando apenas o valor a título de Substituto na cobertura de ausência por doença, entretanto o licitante obteve valores distintos às alíquotas obtidas. Segue as fórmulas para obtenção dos valores para cada letra:

B -  $(\text{Dias de ocorrência por ano} / 30) / 12$ ;

C -  $[(\text{Dias de afastamento} / 30) / 12] \times \text{Percentual de ocorrência por anual}$ ;

D -  $[(\text{Dias de afastamento} / 30) / 12] \times \text{Percentual de ocorrência por anual}$ ;

E -  $\{[(\text{Total da remuneração}) \times (\text{Meses de afastamento por licença-maternidade} \div \text{Meses do ano})] \div \text{Meses do ano}\} \times \text{Incidência de ocorrência}$ ;

F -  $\{[(\text{Total da remuneração} \div 30) \div 12] \times 5\} \times \text{Porcentagem de incidência de ocorrência de ausências por doença}$ ;

- No quadro resumo do módulo 4 o licitante apresentou um valor divergente do indicado nos cálculos apresentados por ele nos quadros anteriores.
- No módulo 5 (Insumos diversos) resta dúvida a respeito da exequibilidade da proposta quanto ao valor apresentado pela empresa em relação aos uniformes exigidos, ficando o custo bem abaixo do valor identificado quando da formalização da planilha de custos máximos.
- No módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro) resta dúvida, para a planilha de custos do porteiro 12 x 36 noturno, quanto a razoabilidade dos custos indiretos estimados pela licitante em 0,20%.
- Como foram identificados valores divergentes nos quadros acima, entre valores calculados pelo próprio licitante, o valor final apresentou divergência sendo o valor correto (com base nos próprios índices apresentados pelo licitante) R\$ 10.140,78 anual.

### **Porteiro 12 x 36 Diurno**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

- De acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, ANEXO XII, item 14 a alíquota a ser utilizada para esse item será de 12,10% ou, conforme a Instrução Normativa STJ nº 15/2019 – Anexo I 8,33% para férias e 2,78% a título de 1/3 Constitucional. Como adotamos conta vinculada o percentual ideal para ser utilizado nesse item da planilha deveria ser 12,10%. A partir do segundo ano de contrato o item 2.1 apresentará valor de 3,025% e o 9,075% será apresentado no módulo 4. Isso se justifica pelo fato do funcionário, em seu primeiro ano de contrato, trabalhar 12 meses para ter direito a férias e, a partir do segundo ano, o mesmo funcionário trabalhará 11 meses.
- Na planilha de porteiro 12 x 36 Diurno existem diferenças no valor total do quadro 2.2 do módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários, onde, por força da Instrução Normativa nº 7 de 20/09/2018, os encargos citados no referido quadro incidem sobre os valores apontados no Módulo 1 e no Módulo 2 (submódulo 2.1). Inclusive tal ressalva consta em Nota 1 da planilha de valores máximos (Anexo I) do Termo de Referência.
- O quadro resumo do Módulo 2 apresenta divergência de valor por conta do erro citado acima.
- No módulo 3 (Provisão para Rescisão) os valores identificados abaixo encontram-se divergentes do cálculo:

C – Deveria seguir a fórmula:  $\{[(BCPR) \times 40\%] \times 8\% \} \times \% \text{ indicada}$ , onde o BCPR é obtido através da soma dos valores indicados como Total da remuneração + 13º + Férias e 1/3 constitucional de férias, a % indicada é a porcentagem indicada pela empresa como sua realidade de ocorrência de aviso prévio indenizado.

D – Para essa rubrica a alíquota indicada é obtida através da fórmula:  $\{[(1/30 \text{ dias})/12 \text{ meses}] \times 7 \text{ dias}\}$ , obtendo o valor de 1,94%.

E – Nessa rubrica a alíquota indicada é obtida multiplicando o valor obtido na letra anterior pela porcentagem total do quadro 2.2, ou seja,  $1,94\% \times 36,80\% = 0,72\%$

F – Conforme a letra C esse item segue a mesma fórmula, sendo que a % indicada será a diferença entre o valor indicado pela empresa e 100%.

- No módulo 4 (Custo de reposição do profissional ausente) a empresa manteve os mesmos valores indicados na planilha base para a licitação, alterando apenas o valor a título de Substituto na cobertura de ausência por doença, entretanto o licitante obteve valores distintos às alíquotas obtidas. Segue as fórmulas para obtenção dos valores para cada letra:

B -  $(\text{Dias de ocorrência por ano} / 30) / 12$ ;

C -  $[(\text{Dias de afastamento} / 30) / 12] \times \text{Percentual de ocorrência por anual}$ ;

D -  $[(\text{Dias de afastamento} / 30) / 12] \times \text{Percentual de ocorrência por anual}$ ;

E -  $\{[(\text{Total da remuneração}) \times (\text{Meses de afastamento por licença-maternidade} \div \text{Meses do ano})] \div \text{Meses do ano}\} \times \text{Incidência de ocorrência}$ ;

F -  $\{[(\text{Total da remuneração} \div 30) \div 12] \times 5\} \times \text{Porcentagem de incidência de ocorrência de ausências por doença}$ ;

- No quadro resumo do módulo 4 o licitante apresentou um valor divergente do indicado nos cálculos apresentados por ele nos quadros anteriores.
- No módulo 5 (Insumos diversos) resta dúvida a respeito da exequibilidade da proposta quanto ao valor apresentado pela empresa em relação aos uniformes exigidos, ficando o custo bem abaixo do valor identificado quando da formalização da planilha de custos máximos.
- No módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro) resta dúvida, para a planilha de custos do porteiro 12 x 36 diurno, quanto a razoabilidade dos custos indiretos estimados pela licitante em 0,10%.
- Também no módulo 6 resta dúvida a respeito do valor estimado em 0,20% a título de lucro.
- Como foram identificados valores divergentes nos quadros acima, entre valores calculados pelo próprio licitante, o valor final apresentou divergência sendo o valor correto (com base nos próprios índices apresentados pelo licitante) R\$ 25.866,18 anual.

#### **Porteiro 6 horas**

- De acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, ANEXO XII, item 14 a alíquota a ser utilizada para esse item será de 12,10% ou, conforme a Instrução Normativa STJ nº 15/2019 – Anexo I 8,33% para férias e 2,78% a título de 1/3 Constitucional. Como adotamos conta vinculada o percentual ideal para ser utilizado nesse item da planilha deveria ser 12,10%. A partir do segundo ano de contrato o item 2.1 apresentará valor de 3,025% e o 9,075% será apresentado no módulo 4. Isso se justifica pelo fato do funcionário, em seu primeiro ano de contrato, trabalhar 12 meses para ter direito a férias e, a partir do segundo ano, o mesmo funcionário trabalhará 11 meses.
- Na planilha de porteiro 6 horas existem diferenças no valor total do quadro 2.2 do módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários, onde, por força da

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Instrução Normativa nº 7 de 20/09/2018, os encargos citados no referido quadro incidem sobre os valores apontados no Módulo 1 e no Módulo 2 (submódulo 2.1). Inclusive tal ressalva consta em Nota 1 da planilha de valores máximos (Anexo I) do Termo de Referência.

- O quadro resumo do Módulo 2 apresenta divergência de valor por conta do erro citado acima.
- No módulo 3 (Provisão para Rescisão) os valores identificados abaixo encontram-se divergentes do cálculo:

C – Deveria seguir a fórmula:  $\{[(BCPR) \times 40\%] \times 8\% \times \% \text{ indicada, onde o BCPR é obtido através da soma dos valores indicados como Total da remuneração} + 13^{\text{o}} + \text{Férias e } 1/3 \text{ constitucional de férias, a \% indicada é a porcentagem indicada pela empresa como sua realidade de ocorrência de aviso prévio indenizado.}$

D – Para essa rubrica a alíquota indicada é obtida através da fórmula:  $\{[(1/30 \text{ dias})/12 \text{ meses}] \times 7 \text{ dias}\}$ , obtendo o valor de 1,94%.

E – Nessa rubrica a alíquota indicada é obtida multiplicando o valor obtido na letra anterior pela porcentagem total do quadro 2.2, ou seja,  $1,94\% \times 36,80\% = 0,72\%$ .

F – Conforme a letra C esse item segue a mesma fórmula, sendo que a % indicada será a diferença entre o valor indicado pela empresa e 100%.

- No módulo 4 (Custo de reposição do profissional ausente) a empresa manteve os mesmos valores indicados na planilha base para a licitação, alterando apenas o valor a título de Substituto na cobertura de ausência por doença, entretanto o licitante obteve valores distintos às alíquotas obtidas. Segue as fórmulas para obtenção dos valores para cada letra:

B -  $(\text{Dias de ocorrência por ano} / 30) / 12$ ;

C -  $[(\text{Dias de afastamento} / 30) / 12] \times \text{Percentual de ocorrência por anual}$ ;

D -  $[(\text{Dias de afastamento} / 30) / 12] \times \text{Percentual de ocorrência por anual}$ ;

E -  $\{[(\text{Total da remuneração}) \times (\text{Meses de afastamento por licença-maternidade} \div \text{Meses do ano})] \div \text{Meses do ano}\} \times \text{Incidência de ocorrência}$ ;

F -  $\{[(\text{Total da remuneração} \div 30) \div 12] \times 5\} \times \text{Porcentagem de incidência de ocorrência de ausências por doença}$ ;

- No quadro resumo do módulo 4 o licitante apresentou um valor divergente do indicado nos cálculos apresentados por ele nos quadros anteriores.
- No módulo 5 (Insumos diversos) resta dúvida a respeito da exequibilidade da proposta quanto ao valor apresentado pela empresa em relação aos uniformes exigidos, ficando o custo bem abaixo do valor identificado quando da formalização da planilha de custos máximos.
- No módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro) resta dúvida, para a planilha de custos do porteiro 6 horas, quanto a razoabilidade dos custos indiretos estimados pela licitante em 0,10%.
- Como foram identificados valores divergentes nos quadros acima, entre valores calculados pelo próprio licitante, o valor final apresentou divergência sendo o valor correto (com base nos próprios índices apresentados pelo licitante) R\$ 9.558,75 anual.

Com a correção dos erros de cálculo nos valores apresentados pelo licitante ficou o valor final, calculado para os 12 meses, em R\$ 546.788,52. Dessa forma, a proposta deveria apresentar um valor 23.788,68 maior que o apresentado pelo licitante conforme quadro resumo abaixo:

PLANILHA	DESCRIÇÕES DOS POSTOS	Nº POSTOS	QTD PORTEIROS	VALOR UNIT POR FUNCIONARIO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)
		(A)	(A)		(B)
1	Segunda-feira a domingo, 2 (dois) porteiros para suprirem o posto, respectivamente nos horários de 19h às 07h, em escala de 12h x 36h.	1	2	R\$ 5.070,39	R\$ 10.140,78
2	Segunda-feira a domingo, 6 (seis) porteiros para suprirem o posto, respectivamente nos horários de 07h às 19h, em escala de 12h x 36h.	1	6	R\$ 4.311,03	R\$ 25.866,18
3	Segunda-feira a sexta-feira, 03 (três) porteiros para suprirem o posto, respectivamente nos horários de: 06h às 12, de 10h às 16h e de 13h às 19h (6 horas diárias para cada porteiro).	1	3	R\$ 3.186,25	R\$ 9.558,75
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL (D)</b>					<b>R\$ 45.565,71</b>
<b>PREÇO ANUAL DOS POSTOS (D X 12 MESES)</b>					<b>R\$ 546.788,52</b>

Isto posto, considerando as inconsistências acima identificadas e a IN nº05/2017, no Anexo VII-A - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO - que dispõe: **7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a**

*desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, temos que **A PROPOSTA NÃO ATENDE AO PE065/2024.***

---

Flávia de Almeida Laguardia

Departamento de manutenção Civil e Segurança Patrimonial